



PROCESSO Nº	: 191.320-4/2024
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS
INTERESSADA	: ELIANDRA ROSA BEZERRA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## I - RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças encaminha, para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de Pensão por morte, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), acrescido de uma cota de 10% (dez por cento) em razão da existência de um dependente, em favor da **Sra. ELIANDRA ROSA BEZERRA**, CPF nº 015.110.941-92, cônjuge do “*de cujus*”, em razão do falecimento do **Sr. I. M. DE P.**, CPF nº 303.XXX.XXX-20, servidor ativo, ocupante no cargo de Gari, Classe “A”, Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos na Prefeitura de Barra do Garças/MT, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os art. 7º, inciso I, art. 28, art. 30, e art. 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item 5, ambos da Lei Complementar nº 083/2004, com redação da Lei Complementar nº 284/2021 e Lei Complementar 310/2021; Processo Administrativo do BARRA-PREVI nº 2024.07.00036P; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. 527557/2024).





3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 038/2024, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 28/08/2024 (Doc. 527557/2024, p. 14).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar no qual registra que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 038/2024, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de benefício, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 556124/2024).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.568/2024, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro da Portaria nº 038/2024 (Doc. 556402/2024).

**É o relatório.**

